



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 02 de 2026, protocolado nesta Casa de Leis em 09 de janeiro de 2026.

Ementa: “Reajusta o valor do auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 2.182, de 24 de outubro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 3.210, de 9 de maio de 2007, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 02/2026, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre o reajuste de 7,48% do valor do auxílio-alimentação do funcionalismo público, passando dos atuais R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais) para R\$ 1.150,00 (mil e cento e cinquenta reais).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local e sobre a remuneração do funcionalismo público municipal, sendo a iniciativa do chefe do Poder Executivo (art.33, I¹ da LOM).

Logo, não há problemas neste ponto específico.

Em relação a convocação para a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, o Prefeito Municipal pode pedir, desde que aprovado pela maioria absoluta dos vereadores e obedecido os prazos e as hipóteses do art.22² da Lei Orgânica Municipal.

¹ “Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; (Destacado)”

² “Art. 22. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo seu Presidente e pelo Prefeito Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo necessária nestas hipóteses a aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nesse mesmo sentido o Regimento interno também possibilita a Sessão Legislativa Extraordinária, nos moldes de seu art.104, com a observação do § 4º³, que dispensa a apresentação do pedido de regime de urgência e estabelece que as matérias serão deliberadas em discussão e votação única.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 13 de janeiro de 2026.

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Relatora

II - pelo seu Presidente, em caso de requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º A convocação extraordinária dos Vereadores deve ser feita por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada."

³ "Art. 104. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á: (Redação dada pela Resolução n. 296, de 27 de janeiro de 2020)

[...]

§ 4º As proposições para as quais a convocação extraordinária tenha sido aprovada, conforme previsto no § 3º deste artigo, com exceção das propostas de emenda à Lei Orgânica, serão deliberadas em discussão e votação únicas, dispensada a apresentação de pedido de regime de urgência regimental na forma como previsto nos artigos 111, II, e 112 deste Regimento. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=703EF16S36SGH80A>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 703E-F16S-36SG-H80A



ASSINADO POR Jovilene Silveira da Silva Amaral - 703E-F16S-36SG-H80A